SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO N° 38, DE 15 DE MAIO DE 2018

O Coordenador-Geral de Agroquímicos e Afins, em complemento ao Ato nº 104, de 20 de novembro de 2017, publicado no DOU em 21 de novembro de 2017, considerando o disposto no Parecer N. 00871/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 19 de outubro de 2017; considerando o posicionamento expresso na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA ocorrida em 06 de novembro de 2017 e o disposto no processo nº 21000.043905/2016-10, resolve:

1. Cancelar o registro dos produtos registrados exclusivamente como adjuvantes e espalhantes adesivos incluídos na categoria de adjuvantes, listados a seguir, tendo em vista não existir obrigatoriedade de registro na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002: Agril Super, registro nº 3007; Banole

JOSE CORIOLANO LEITE DE LACERDA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL - DSV, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o § 3º do art. 51 da Instrução Normativa nº 21, de 25 de abril de 2018, considerando a Portaria nº 215, de 27 de abril de 2001, e o que consta do Processo 21052.01163/2017-39, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a utilização de Hipoclorito de Sódio a 200 ppm na higienização de caixas plásticas retornáveis empregadas no trânsito interestadual de frutos cítricos, visando a mitigação do risco fitossanitário da praga denominada Cancro Cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri).

Art. 2º No caso de utilização do produto de que trata o art. 1º o Responsável Técnico encarregado da certificação na origem deverá acrescentar no Certificado Fitossanitário de Origem - CFO e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado -CFOC, além do disposto no art. 50 da Instrução Normativa nº 21, de 25 de abril de 2018, a seguinte Declaração Adicional:

I - "As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por [pulverização ou imersão] em solução de Hipoclorito de Sódio na concentração de 200 ppm"

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS SEGURADO COELHO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL-DSV, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10, no §1º do art. 12 e no art. 15 da Instrução Normativa nº 28, de 20 de julho de 2017, considerando a Portaria nº 215, de 27 de abril de 2001, e o que consta do Processo 21048.001345/2017-61, resolve:

Art. 1º Declarar como área sob quarentena para a praga quarentenária presente Bactrocera carambolae (mosca-da-carambolae) no estado de Roraima as localidades abaixo

carambola), no estado de Roraima, as localidades abaixo

I - municípios de Normandia; Uiramutã, Pacaraima e Amaiarí:

II - área pertencente aomunicípio de Boa Vista inserida na Reserva Indígena São Marcos, apresentando como limites a leste o município de Bonfim, tendo o Rio Tacutu como divisa natural; ao norte os municípios de Normandia (divisa com Rio Surumu) e Pacaraima (divisas com Rio Surumu e Igarapé Xiquiba) e a oeste o município de Amajari (Rio Parimé);

III - norte do município de Bonfim, área delimitada pelo Rio Tacutu até o paralelo N 03°18'18,31".

Art. 2º Declarar como zona tampão para a praga quarentenária presente Bactrocera carambolae (mosca-dacarambola), no estado de Roraima, o município de Boa Vista. exceto as áreas que compõem as comunidades indígenas inseridas na Reserva Indígena São Marcos e o município de Bonfim, área compreendida entre os paralelos N 03°18'18,31" até o paralelo N 02°00'00", que corresponde à zona limítrofe com o município do Cantá

Art. 3º Declarar como erradicada a praga quarentenária presente Bactrocera carambolae (mosca-da-carambola) na Vila de Martins Pereira localizada no município de Rorainópolis - RR.

Art. 4º: Os demais municípios, não mencionados nos artigos 1º, 2º e 3º, são considerados áreas sem ocorrência da praga no estado de Roraima

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS SEGURADO COELHO

